DELIBERAÇÃO AC00 - 2488/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13990/2015/001
PROTOCOLO	: 1878078
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RECORRENTE	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos da decisão que declarou a regularidade da execução do Contrato, é dado provimento ao recurso para excluir a multa imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 09 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo **Sr. Ivan da Cruz Pereira**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, para **excluir** a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular **DSG - G.JD - 12888/2017.**

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 9), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.JD - 12888/2017 (peça 34, fls. 414-415, do Processo TC/13990/2015), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos não encaminhados tempestivamente a este Tribunal são relativos à execução do Contrato Administrativo n. 375/2015 (celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Luiza Aparecida Souza da Silva), a qual foi declarada regular, conforme consta no item 1 da Decisão Singular DSG - G.JD - 12888/2017.

Uma vez encaminhados os autos à Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), os auditores que examinaram a matéria concluíram que *"os argumentos recursais, em seus aspectos objetivos, não possuem o condão de modificar o item '2' da Decisão Singular DSG – G. JD – 12888/2017"* (Análise ANA - DFE - 3297/2019, peça 6, fl. 14).

Dando continuidade ao trâmite processual, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 13950/2019 (peça 7, fls. 15-17), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos do art. 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada,

porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos do item 1 da Decisão Singular DSG - G.JD - 12888/2017, por meio dos quais foi declarada a regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 375/2015.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular DSG - G.JD - 12888/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.RT
SETAC/LBA /dssm